

## CAMPANHA CONTRA ATOS ANTISSINDICAIS

A CNTC e a FEAAC, que representa os SEAAC's, estão empenhadas em uma ampla campanha contra atos antissindiciais. As duas entidades mantiveram entendimentos com a Coordenadoria Nacional de Promoção da Liberdade Sindical e do Diálogo Social (Conalis), através das coordenadoras, Dra. Viviann Brito Mattos e Dra. Priscila Moreto de Paula, com o objetivo de participar e divulgar uma Campanha contra atos antissindiciais que são praticados por empresas, escritórios de contabilidade e contadores.

Diante deste quadro, a CNTC e a Feaac fizeram entendimento com a Conalis e com as entidades que a Fenacom (Federação Nacional das Empresas de Serviços Contábeis e das Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas)) congrega; todos os sindicatos que representam as empresas contábeis do Brasil, e, também, com o Sescon SP, Sescon Campinas e Sescon Baixada Santista, que têm a representação dos escritórios de contabilidade de todo o Estado de São Paulo, para divulgação desta Campanha junto aos escritórios, seus funcionários e contadores.

Já foi realizada uma reunião com os sindicatos que representam os escritórios de contabilidade do Brasil, além de um evento com o Sescon SP, Sescon Campinas e Sescon Baixada Santista, onde as Procuradoras da Conalis, Dra. Viviann e Dra. Priscila, puderam esclarecer sobre a questão dos atos antissindiciais.

É uma ação conjunta da CNTC e FEAAC contra atos antissindiciais, em defesa de todas as entidades laborais. O trabalho vai continuar com mais encontros, que num primeiro momento visam a conscientização sobre os danos dos atos antissindiciais.

# ATOS ANTISSINDICAIS O QUE FAZER?



### 1) O que são atos antissindiciais?

São atos que tenham por finalidade prejudicar, dificultar ou impedir de algum modo a organização, a administração, a ação sindical, o direito de sindicalização e a negociação coletiva.

### 2) Atos antissindiciais são ilícitos?

Atos antissindiciais constituem ilícito punível na esfera trabalhista, porque violam a lei, a Constituição Federal e normas internacionais. Podem afetar a autonomia sindical, o exercício do direito de associação e de greve, a estabilidade do dirigente sindical, a aplicação e o reconhecimento dos instrumentos normativos, ou mesmo a legitimidade de representação dos trabalhadores.

### 3) Quem pode ser vítima desses atos antissindiciais?

O próprio trabalhador(a), o sindicato e seus dirigentes, delegados, conselheiros e representantes.

### 4) Quem pode praticar atos antissindiciais?

Os atos antissindiciais podem ser praticados por empregadores(as), por tomadores(as) de serviços, pelo Estado ou por terceiros.

### 5) Onde podem ocorrer os atos antissindiciais?

No local de trabalho, nas atividades externas relacionadas ao trabalho, no trabalho remoto ou nas redes sociais. Incluem as situações de treinamentos, eventos, locais de descanso ou trajetos.

### 6) Quais condutas patronais configuram atos antissindiciais?

São exemplos:

- punição ou despedidas dos participantes de greves;
- bloqueio de acesso do sindicato à sede da empresa;
- recusa à negociação coletiva;
- estímulo à desfiliação;
- estímulo ou interferência ao exercício da oposição sindical;
- perseguição contra dirigentes sindicais, inclusive com despedidas discriminatórias;

- discriminação aos filiados ao sindicato quanto a promoções e aumentos salariais;
- utilização de meios de comunicação para ataques e ofensas ao sindicato;
- criação de obstáculos para a participação em assembleias regularmente convocadas.

### 7) A empresa pode estimular os(as) trabalhadores(as) a exercerem a oposição?

O exercício de oposição à contribuição assistencial/negocial deve ser de livre vontade do(a) trabalhador(a), sendo proibida qualquer ingerência patronal, tais como apresentação de modelo de oposição, entrega da oposição no departamento pessoal da empresa, entrega de cartas de oposição pelos próprios motoboys da empresa, organização de transporte coletivo para os(as) trabalhadores(as) se deslocarem à sede da entidade sindical. Assim, o estímulo, a pressão, a sugestão e qualquer forma de ingerência da empresa pela oposição caracteriza grave ato antissindicial.

### 8) A empresa pode conceder benefícios aos(as) trabalhadores(as) não sindicalizados(as) ou que não participem de greve?

Não. Tais práticas são discriminatórias contra os(as) trabalhadores(as) sindicalizados(as) ou participantes de greve, configurando atos antissindiciais proibidos pelo ordenamento jurídico.

### 9) Como provar a prática de atos antissindiciais?

Por fotos, vídeos, mensagens, documentos, testemunhas, áudios, postagens em redes sociais, e-mails, entre outros.

### 10) Quais as possíveis consequências para quem praticar, participar, omitir-se ou estimular atos antissindiciais?

Constatada a conduta antissindicial, são inválidos os atos dela decorrentes e é devida a reparação dos danos individuais e coletivos ocasionados, seja reconstituindo os interesses violados, seja com indenizações, mediante atuação do MPT ou pela via judicial.

Os sindicatos são indispensáveis para a melhoria das condições de trabalho e para a promoção do Trabalho Digno, inclusive para evitar acidentes e doenças relacionadas ao trabalho. É dever de todos(as) os(as) empregadores(as) respeitar a atuação sindical.

**Diante da prática de atos antissindiciais, denuncie ao MPT: [www.mpt.mp.br](http://www.mpt.mp.br) ou aplicativo MPT PARDAL.**